



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,**  
**TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.212/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	04	2020	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 27/04/2020.

\_\_\_\_\_  
Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o Anexo Único da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação de Imbituba

De autoria do Executivo municipal o projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 19/12/2019, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.



Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 03/02/2020.

Em 05 de fevereiro de 2020, a Comissão de Constituição emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 05 de fevereiro de 2020, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em reunião realizada no dia 06 de fevereiro, a Comissão de Finança emitiu despacho solicitando ao Executivo Municipal informações sobre o projeto em comento, em especial sobre a especificação das dotações 070 e 071 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados na Exposição de Motivos, com seus respectivos saldos.

Em 17 de março, a Secretaria de Educação encaminhou CI (Comunicação Interna) em resposta ao Pedido de Informações da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 23 de abril, a Comissão de Finanças e Orçamento entendeu que, sob os aspectos financeiros e Orçamentários o projeto deve prosperar e encaminhou o mesmo a esta Comissão para análise do mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais**, saneamento, assistência e previdência social, apreciando obrigatoriamente às proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de Estudos; II – **reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde**; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Trata-se o Projeto de uma alteração no anexo I, da Lei 4.571, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, mais especificamente trata-se de uma alteração na meta 1 do PME vigente para o decênio (2015-2024).

O Objetivo da alteração proposta e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 58% (cinquenta e oito por cento, das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência do plano, ou seja, até o final do ano de 2024.

De acordo com o PME vigente, a meta atual pretende ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco



por cento) das crianças de até 3(três) anos de idade.

Apenso ao projeto, consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Cristiane Tokarski Espezim, que justifica que a alteração se faz necessária para adequar o PME ao acordo estabelecido entre a Prefeitura de Imbituba e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Ação Civil Pública 08.2013.00076758-7, que determina que a meta do PME para o atendimento de crianças de até 3 anos de idade deverá ser de pelo menos 58%, a fim de diminuir a demanda da Lista de Espera por vaga na educação infantil, nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Ainda, segundo a Secretária, em 2018, o município já atendia a um percentual de 40.1%, ultrapassando a meta definida na Meta 1 do PME que é de 35%, motivo pela qual a alteração também se faz necessária.

Passo à análise:

Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a Comissão Permanente de Educação examinar o mérito do projeto.

Em 2015, foi aprovado o Plano Municipal de Educação da cidade de Imbituba (Lei 4.571/2015) e, em sua versão final, apresenta 18 metas, dentre elas a Meta 1 – que pretende universalizar, até 2016, no município, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, **no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.**

O projeto em análise, pretende ampliar de 35% (trinta e cinco por cento) a oferta de educação infantil das crianças de até 3 anos de idade para 58% (cinquenta e oito por cento).

Cabe destacar, que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica. É a única que está vinculada a uma idade própria: atende crianças de zero a três anos na creche e de quatro e cinco anos na pré-escola. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, art.29).

Ainda, a educação infantil é um direito humano e social de todas as crianças até cinco anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Também não está atrelada à situação trabalhista dos pais nem ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual.

Cabe destacar que o dever de oferecer a educação infantil (creches e pré-escolas), cabe aos Municípios, conforme previsto no art. 211, § 2º, da CF/88 e no art. 11, V, da LDB.

Ainda, importante salientar que, caso o Município não ofereça vagas em creches e pré-escolas, a pessoa poderá exigir esse direito junto ao Poder Judiciário que pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche à criança de



até 5 anos de idade.

A educação infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças até 5 anos de idade, sendo um dever do Estado (art. 208, IV, da CF/88).

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir este mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi conferido pela Constituição Federal.

Neste sentido, há que se colocar como meta a busca incessante pela expansão do atendimento na educação infantil.

Ainda, do ponto de vista desta Comissão de Educação, compreende-se a importância de oportunizar ao maior número de crianças de 0 a 3 anos do município o acesso à Educação infantil pois, segundo pesquisas realizadas por especialista mostram que é durante os primeiros 3 anos de vida que as crianças têm maior potencial de aprendizagem, conforme afirma Beatriz Ferraz, doutora em educação e consultora da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) – Fonte: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/11/beatriz-ferraz-os-tres-primeiros-anos-sao-o-periodo-em-que-crianca-mais-aprende.html>.

Diante do exposto, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público e visa atender acordo estabelecido com o Ministério Público, por meio de Ação Civil Pública 08.2013.00076758-7 com vistas a diminuir a demanda da lista de espera por vaga na educação infantil nas instituições da Rede Pública municipal.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

### **III – Voto**

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.212/2019.

Eduardo Faustina da Rosa  
Relator (a)



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,**  
**COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Meio Ambiente, em reunião do dia 27 de abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.212/2019.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2020.

Anderson Teixeira  
**Presidente**

Voto:  
**Favorável**

Eduardo Faustina  
**Vice-Presidente**

Voto:  
**Favorável**

Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
**Membro**

Voto:  
**Ausente**